

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1045, de 2021)**

Suprime-se o Capítulo III (arts. 24 a 42) do PLV 17/2021 (MPV 1045/2021).

SF/21070.23490-92

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Contudo, na Câmara dos Deputados, no âmbito do PLV, acrescentaram-se dispositivos que instituem o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego – Priore, que permite a contratação por prazo determinado de trabalhadores com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, relativamente ao registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou maiores de 55 anos e que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses.

O PRIORE rebaixa os direitos dos trabalhadores e reduz os custos da despedida, com redução do adicional incidente sobre os valores ao FGTS de 40% para 20% e das alíquotas de FGTS para percentuais que variam de 2 a 6%. Com isso, e com as desonerações da folha, os fundos públicos são atingidos brutalmente e, por decorrência, as políticas públicas que os fundos financiam serão impactadas.

Ao possibilitar tratamento diferenciado, sobretudo quanto ao aspecto remuneratório, entre trabalhadores jovens ou idosos admitidos via PRIORE e demais empregados da mesma empresa, violam-se os artigos 3º, III e IV, 5º caput, e 7ª, caput e XXX, da CF/88, além das normas internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, a Convenção nº 111 da OIT e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Portanto, nesse sentido, diante das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21070/23490-92